



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 25 de maio de 2021.

Ofício nº 39/21
P. 09

Senhor Presidente,

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores

23 / 05 / 2021
Presidente

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/21, de 25 de maio de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2015 E AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 344/2019.

O presente Projeto de Lei Complementar possui como principal objetivo promover reestruturação administrativa do Município de Santa Rosa de Viterbo, por meio da redução do percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, visando maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

A proposta pela diminuição do percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de empregos de natureza permanente busca o atendimento eficaz ao direito do cidadão, na medida em que as necessidades dos Chefes de Governos são diferentes, todavia, o compromisso com o cidadão será sempre pela eficiência da máquina pública.

Por tais razões, no caso do Município de Santa Rosa de Viterbo, há 732 cargos efetivos providos e 25 cargos em comissão e que, destes, 24% devem ser preenchidos por servidores de carreira, nos termos desta proposta legislativa, de maneira a preservar a proporcionalidade e razoabilidade, sem qualquer prejuízo aos atuais servidores, uma vez que se trata da ocupação de cargos em vacância de fundamental importância para dinamizar os objetivos traçados pela atual administração, inclusive para cumprimento do Plano de Governo.

Nesse sentido temos como citar ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes pelo TJ-SP, tais como: ADIN 2002645-08.2016.8.26.0000 e ADIN 2139930-43.2016.8.26.0000.

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Nº Protocolo:
PLCE-R-1089-28-05-2021
Etiqueta: 1166
Data:
28/05/2021 - 10:45:33
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

A readequação do percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por empregados públicos visa uma maior economicidade à Administração e eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja apreciado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/21 - DE 25 DE MAIO DE 2021.

Autoria do Executivo Municipal

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 68 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2015 E AO
ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
344/2019.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Esta Lei Complementar dá nova redação ao artigo 68 da Lei Complementar nº 261/2015 e ao artigo 2º da Lei Complementar nº 344/2019 para alterar o percentual de cargos em comissão providos por servidores de carreira.

Art.2º O inciso III do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 261 de 29/12/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68.

....

III - Anexo II – Cargos em Comissão, que contempla os cargos de provimento em comissão, sujeitos ao regime jurídico administrativo, correspondentes às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos, 24% (vinte e quatro por cento) serão ocupados por servidores de carreira do Município.

Art.3º O §1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 344 de 23 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º....

§1º É assegurado o provimento mínimo de 24% (vinte e quatro por cento) dos cargos em comissão por empregados públicos do Município.

Art.4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessárias.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação da lei, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas estabelecidas nas Leis Complementares Municipais nº 261/2015 e 344/2019.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de maio de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal